

**CONTRATO Nº 18/2017**

**CONTRATO Nº 18/2017 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1.619/2017.**


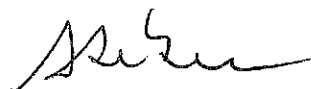
**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.739.737/0012-65, I.E nº 06.106.330-4, estabelecida na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 260, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-430, Telefone: (85) 3052-8805/(86)3216-4924, representada pelo Representante Legal Gildo José da Silva, portador do RG nº 01.403.853-81-SSP/SP e do CPF (MF) nº 058.595.138-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 18/2017 (Pregão Eletrônico n.º 06/2017), Processo Administrativo nº 1.619/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/peças novos (primeiro uso) para 04 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES**

3.1 A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:

3.1.1 A inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, inclusive teste de freios, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);

3.1.2 A inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;

3.1.3 Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

3.1.4 Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores, sendo que o fiscal do contrato deve ser notificado do fato;

3.1.5 A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.1.6 Deverá iniciar sempre no 1º dia útil do mês e finalizar em até 2 dias úteis;

3.1.7 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias após o início dos serviços;

3.2 A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica ou correio eletrônico;

3.2.1 A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;



3.2.2 Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso;

3.2.3 A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 7h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados;

3.3 Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a CONTRATADA deverá substituí-la por peças originais;

3.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Piauí, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A CONTRATADA deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços;

3.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

3.5 Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir **RELATÓRIO MENSAL DESCRITIVO**, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas;

3.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando roupa com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;

3.7 Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:

a) NBR NM 207/1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

c) NBR 15597/2010 - Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

3.8 A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução



dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las;

3.9 Deverão ser observadas as seguintes Normas Regulamentadoras - NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, vigentes e atualizadas:

- a) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR 18 - Construção Civil.

3.10 Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (ELETROBRAS);

3.11 A CONTRATADA obedecerá às recomendações e normas internas da CONTRATANTE, para todos os casos não previstos no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**


4.1 Os serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades eventuais do elevador, após prévia comunicação do CONTRATANTE, deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 1 (um) dia útil;

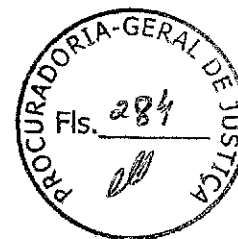
4.2 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial, relativa a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, o CONTRATADO deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 30 (trinta) minutos;

4.3 O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato, que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato, a solicitação poderá ser realizada por qualquer pessoa disponível;

4.4 Os serviços de manutenção preventiva serão executados em dias normais de expediente, das 7h00 às 14h00;

4.5 Os serviços de manutenção corretiva serão executados em dias normais de expediente, das 7h00 às 18h00, ou em sábados, domingos e feriados, conforme a





necessidade;

4.6 O resgate ou remoção de pessoas deve estar disponível 24 horas por dia;

4.7 Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previstos na abertura de chamado enviada pela CONTRATANTE;

4.8 A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitada pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

4.9 Caso o CONTRATADO não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens 4.1 e 4.2, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os necessários serviços de outra empresa e a deduzir do faturamento do CONTRATADO os custos respectivos, sem que isso prejudique a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

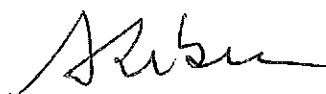
- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 00
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 0676/2017

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



7.1 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Justiça;

7.2 - Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Prestar garantia pelo prazo de **12 (doze) meses** sobre as peças substituídas nos termos da alínea anterior, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluir-se-á da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a garantir os serviços prestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da aplicação dos produtos, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no Contrato.

8.3 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".



#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 Elevador do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I): localizado no edifício sede da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, situado à Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina, Piauí;

9.2 Elevadores do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I): localizados no prédio do **Ministério Público do Estado do Piauí**, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina, Piauí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**

10.1 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

10.2 Os componentes defeituosos serão substituídos por peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores aos substituídos, com ônus para a CONTRATANTE, desde que a substituição seja previamente autorizada por esta;

10.3 Deverá ser apresentado um ORÇAMENTO PRÉVIO, compatível com os preços de mercado, das peças que necessitarem ser trocadas, para aprovação do CONTRATANTE, nos casos em que as despesas correrem por conta da mesma;

10.4 Considera-se **PREÇO DE MERCADO** o preço médio obtido em pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto, salvo nas impossibilidades devidamente justificadas;

10.5 Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o **PRAZO MÁXIMO** para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

10.6 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado, praticando sempre o preço de mercado;

10.7 A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados do dia da autorização da CONTRATANTE;

*[Assinatura]*

10.8 Deverá constar **garantia de 12 (doze) meses** sobre as peças substituídas nos termos da alínea anterior, responsabilizando-se por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluir-se-á da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, a ser realizado **no prazo de até 5 (cinco) dias**, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

11.2. Os serviços serão recebido definitivamente pelo servidor competente no prazo **de até 5 (cinco) dias**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

12.2 Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

12.3 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar, por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

12.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

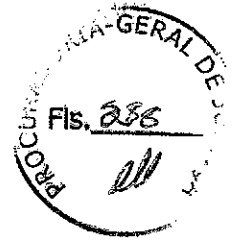
12.5 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;

12.6 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

12.7 Manter o Ministério Público do Estado do Piauí a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros,







em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12.9 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;

12.10 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

12.11 Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

12.12 Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;

12.13 Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

12.14 Fornecer, pelo preço de mercado, as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar autorização do CONTRATANTE para a substituição;

12.15 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que substituirão as defeituosas;

12.16 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.17 Alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste contrato, substituindo-os sempre que, a critério do CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

12.18 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da



repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPE-PI, de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, serão obrigações da contratante:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e aplicar as sanções cabíveis, quando do descumprimento dessas obrigações;

13.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e registrar as ocorrências havidas;

13.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

13.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5 Não permitir que terceiros tenham acesso às instalações dos equipamentos;

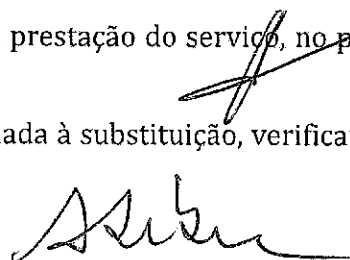
13.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.8 Pôr visto na ficha de serviço técnico da CONTRATADA sempre que se fizerem visitas ordinárias ou extraordinárias nos equipamentos para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

13.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.10 Aprovar previamente qualquer peça destinada à substituição, verificando se é original ou recomendada pelo fabricante;





13.11 Assumir responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 Apresentar documentação falsa;**
- 14.1.2. Fraudar a execução do contrato;**
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;**
- 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou**
- 14.1.5. Fizer declaração falsa.**
- 14.1.6. Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos.**
- 14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.**
- 14.1.8. Não mantiver a proposta.**

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "14.4", "14.6", "14.7" e "14.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 14.3.1. Advertência;**
- 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério**





**Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhum serviço for realizado pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

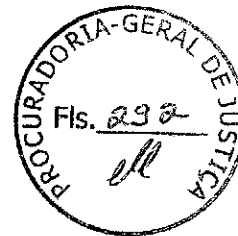
14.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 7.28 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser





aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto contratado.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil**, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

15.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

15.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ ,  
onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data

 13



prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

15.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**15.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

15.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro - Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato;

17.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56,





parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, se for o caso;

17.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

17.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE;

17.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

17.6 As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

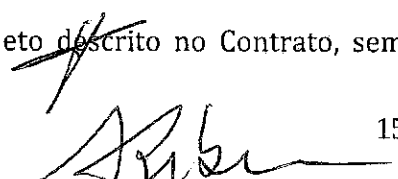
18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

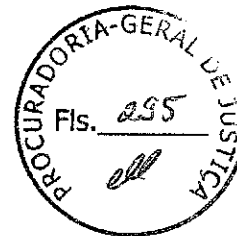
18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

18.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem





justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

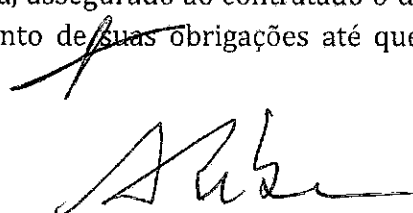
18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

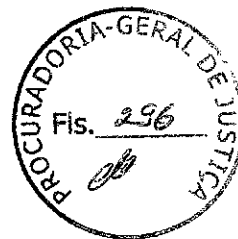
18.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

18.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;







18.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

18.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISSOLUÇÃO**

19.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

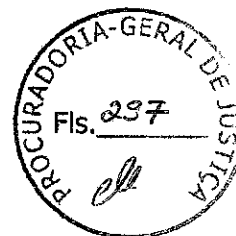
20.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

21.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado serão feitos pelo fiscal do contrato servidor (a) lotado (a) na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPE-PI, designado pelo gestor do Contrato, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" dos Relatórios e das respectivas Notas Fiscais.

21.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e ao efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico, e avaliar qualitativamente se o serviço prestado foi satisfatório ou insatisfatório.

 17



21.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

21.4 A fiscalização será exercida no interesse do MPE-PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica responsabilidade solidária do MPE-PI;

21.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato;

21.6 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

21.7 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

21.8 A critério da fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento;

21.9 Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;

21.10 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um BOLETIM DE VISITA, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à ~~publicação~~ publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de



vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 11 de Maio de 2017.

Pelo **MP/PI: ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Pela ~~CONTRATADA:~~

~~EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA~~  
~~REPRESENTANTE LEGAL: Gildo José da Silva~~  
~~CPF (MF) nº 058.595.138-10~~

~~ELEVADORES OTIS LTDA  
Gildo José da Silva  
Gerente Filial  
FILIAL FORTALEZA  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA~~

Testemunhas

1 Mirella de Holanda Rebelo CPF 46.005.913-72  
2 Raul Jânio Costa CPF 660.282.483-04



## Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES.

## 13.629. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000333-52.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA

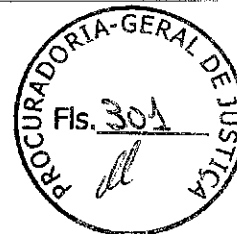
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4336)

Réu: BANCO BRADESCARD S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faça vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado às fls. 73 a 75.



## 14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

### 14.1. REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a aquisição de ferramenta de vídeo conferência para utilização no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, conforme as quantidades e especificações contidas no anexo I deste edital (Termo de Referência).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (2 licenças)

**VALOR TOTAL:** R\$4.883,52 (quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 25 de maio de 2017 no site [WWW.MP.PI.GOV.BR](http://WWW.MP.PI.GOV.BR), no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 25 de maio de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 07 de junho de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 07 de junho de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 23 de maio de 2017.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 14.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 18/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017

a) **Espécie:** Contrato de nº 18/2017, firmado em 11 de maio de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.739.737/0012-65, I.E nº 06.106.330-4, estabelecida na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 260, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-430, Telefone: (85) 3052-8805/(86)3216-4924, representada pelo Representante Legal Gildo José da Silva, portador do RG nº 01.403.853-81-SSP/SP e do CPF (MF) nº 058.595.138-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/ peças novas (primeiro uso) para 04 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

c) **Fundamento Legal:** disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) **Processo Administrativo:** nº 1619/2017.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 06/2017.

f) **Vigência:** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Justiça.

g) **Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 0676/2017

i) **Signatários:** pela contratada, a **EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.739.737/0012-65 e o contratante, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador Geral de Justiça em exercício.

Teresina, 23 de maio de 2017.

### 14.3. AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a realização da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**Processo Administrativo nº 5.730/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de construção de muro da frente e lateral do estacionamento, pavimentação para estacionamento e estrutura da caixa d'água na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Projeto Básico) do edital.

**Total de lotes licitados:** 01 (um) lote;

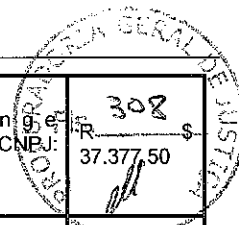
**Adjudicação:** Global;

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 26 de maio de 2017 no site: [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br), no link "LICITAÇÕES E CONTRATOS - Saiba mais sobre as licitações do MPPI". O edital poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8221 Disponibilização: Segunda-feira, 5 de Junho de 2017 Publicação: Terça-feira, 6 de Junho de 2017



11060/2017	Pregão Eletrônico nº 22/2016	Contratação de empresa especializada na produção de vídeos com duração de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, e produção de spots (áudios) com duração de 30 (trinta) segundos para o MP/PI, conforme ARP nº 14/2016.	2017NE00673 Emissão: 10/05/2017	Velho Monje Comunicações Ltda; CNPJ: 00.966.725/0001-39	R\$ 37.377,50
21661/2016	Concorrência nº 06/2016	Construção do edifício sede do MP/PI em Parnaíba.	2017NE00678 Emissão: 11/05/2017	Salinas Empreendimentos e Construções Ltda ME; CNPJ: 73.694.788/0001-57	R\$ 1.514.757,24
25294/2016	Tomada de preços nº 07/2016	Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do edifício sede do MP-PI, situada na Rua Francisco de Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, Floriano-PI, destinada a abrigar as Promotorias de justiça de Floriano-PI.	2017NE00677 Emissão: 11/05/2017	Salinas Empreendimentos e Construções Ltda ME; CNPJ: 73.694.788/0001-57	R\$ 1.145.273,13
24853/2016	Dispensa nº 32/2017	Contratação de profissional especializado como Educador (a) Físico (a) para sessões de ginástica laboral, ações e atividades voltadas à qualidade de vida no trabalho e interação social entre membros e servidores do MP/PI.	2017NE00844 Emissão: 26/05/2017	Thayse de Fátima Leite Alcântara; CPF: 035.974.623-32	R\$ 4.800,00
		INSS Patronal referente à contratação de serviços da Educadora Física Thayse de Fátima Leite Alcântara, relativo à ginástica laboral.	2017NE00638 Emissão: 05/05/2017	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; CNPJ: 29.979.036/0214-90	R\$ 960,00
9313/2017	Dispensa nº 31/2017	Assinatura de jornal impresso (Diário do Povo do Piauí)	2017NE00715 Emissão: 15/05/2017	Editora Capital Teresina Ltda; CNPJ: 14.071.299/0001-80	R\$ 2.100,00
9313/2017	Dispensa nº 31/2017	Anulação do empenho 2017NE00567, devido à alteração da razão social da referida empresa, conforme aditivo.	2017NE00714 Emissão: 15/05/2017	Gráfica e Editora do Povo Ltda; CNPJ: 23.523.004/0001-50	R\$ 2.100,00
10381/2017	Pregão Eletrônico nº 42/2016	Contratação de reforma da sala de psicologia (retirada de piso vinílico, colocação de piso cerâmico, acréscimo de tomadas e pinturas) e instalação e reposicionamento de luminárias na sala do controle interno, conforme ARP nº 01/2017.	2017NE00819 Emissão: 24/05/2017	Inovah Empreendimentos e Serviços Ltda ME; CNPJ: 14.156.597/0001-72	R\$ 3.842,71
5834/2017	Inexigibilidade nº 02/2017	Aquisição de ferramenta de solução de acessibilidade ao site (domínio próprio) do MPPI.	2017NE00840 Emissão: 24/05/2017	Centro de Tecnologia de software Ltda; CNPJ: 06.023.804/0001-92	R\$ 7.800,00
12864/2017	Dispensa nº 39/2017	Aquisição de recargas de botijão de gás de cozinha (13kg) para o núcleo das Promotorias de Bom Jesus	2017NE00862 Emissão: 30/05/2017	J. de Sousa Alves; CNPJ: 10.204.720/0001-22	R\$ 177,00
1619/2017	Pregão Eletrônico nº 06/2017	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo o fornecimento de quaisquer componentes novos (primeiro uso) para 04 (quatro) elevadores em uso no MP-PI, conforme Contrato nº 18/2017.	2017NE00863 Emissão: 30/05/2017	Elevadores Otis Ltda; CNPJ: 29.739.737/0012-65	R\$ 29.050,00

Teresina, 05 de junho de 2017.

Alípio de Santana Ribeiro - Procurador-Geral de Justiça em exercício do MP-PI

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

## 16.5. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 18/2017

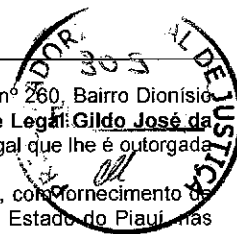
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 18/2017

**ONDE SE LÊ:** O valor total do Contrato é de R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017 e Nota de Empenho: 676/2017.

**PASSA-SE A LER:** O valor total do Contrato é de R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a importância de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017 e Nota de Empenho 863/2017.

a) **Espécie:** Contrato de nº 18/2017, firmado em 11 de maio de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no



**CNPJ (MF) sob o nº 29.739.737/0012-65, I.E nº 06.106.330-4**, estabelecida na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 260, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-430, Telefone: (85) 3052-8805/(86)3216-4924, representada pelo Representante Legal **Gildo José da Silva**, portador do RG nº 01.403.853-81-SSP/SP e do CPF (MF) nº 058.595.138-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

**b) Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de quaisquer componentes/ peças novas (primeiro uso) para 04 (quatro) elevadores em uso no Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**c) Fundamento Legal:** disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

**d) Processo Administrativo:** nº 1619/2017.

**e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 06/2017.

**f) Vigência:** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Justiça.

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, devendo a importância de **R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 03

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 863/2017

**i) Signatários:** pela contratada, a **EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.739.737/0012-65 e o contratante, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador Geral de Justiça em exercício, Teresina, 05 de junho de 2017.

## 16.6. PORTARIAS PGJ/PI

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1207/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr. Alípio de santana ribeiro** no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 31 de maio de 2017, em razão de realização de trabalho extraordinário realizado em regime de Esforço Concentrado na Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme a Portaria PGJ nº 1220/2016, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2012, ficando 03 (três) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2017.

**alípio de santana ribeiro**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1134/2017-Republicação por incorreção

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1237ª Sessão Ordinária, datada de 07 de abril de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 948/2017,

**RESOLVE**

**CONCEDER** de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de maio de 2017.

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1213/2017- Republicação por incorreção

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dr. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, enquanto durar as férias da titular, no período de 05 de junho a 04 de julho de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2017.

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1234/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**

**INTERROMPER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 25 de maio de 2017, as férias da Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2017, ficando os sete dias remanescentes para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25/05/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2017.

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 1236/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais,